



Documento MPC 0000672/2020

Dados do Cadastro

Entrada: 21/08/2020 às 10:45

Setor origem: MPC/GPDRR - Gabinete do Procurador Diogo Roberto Ringenberg

Setor de competência: SES/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Classe: NOTIFICACAO

Assunto: NOTIFICACAO

Detalhamento: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade - IHC, Florianópolis/SC. Situação de insolvência. Risco iminente de descontinuidade na prestação do serviço público de saúde. Risco de perda de 55 leitos consagrados ao atendimento da pandemia COVID-19.

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº:

NUGPDRR/367/2020

Número unificado: 1.3/2020.3

Destinatário: Secretaria de Estado da Saúde / Secretário de Estado da Saúde

Assunto: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade¹ - IHC, Florianópolis/SC. Situação de insolvência. Risco iminente de descontinuidade na prestação do serviço público de saúde. Risco de perda de 55 leitos consagrados ao atendimento da pandemia COVID-19.

Senhor Secretário,

O Ministério Público de Contas, pelo Procurador signatário, no uso de suas atribuições de guarda da lei e fiscal de sua execução,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 c/c 130 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

¹ A Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade, entidade beneficente sem fins lucrativos, fundada em 01 de janeiro de 1765, tem por finalidade promover, direta o indiretamente, o exercício da solidariedade humana como mantenedora do Imperial Hospital de Caridade, assegurando assistência médico-cirúrgica, hospitalar e ambulatorial a todos os que a ela recorrerem, especialmente aos enfermos pobres e desvalidos. Sendo a entidade também de fins religiosos, tem também por finalidade possibilitar a devoção ao Senhor dos Passos, que se presta na Capela do Menino Deus e à Vera Cruz. Possui título de utilidade pública federal, conforme Decreto n. 50.517/61, de 02/05/1961; título de utilidade pública estadual, conforme Lei n. 2.062, de 20/08/1959 e título de utilidade pública municipal, conforme Lei n. 5.281, de 12/05/1998.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e a doutrina jurisprudencial do STF, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, VI, do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina prevê que compete ao MPC/SC, no exercício de sua função institucional, *"expedir recomendações, visando à melhoria da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das medidas cabíveis"*;

CONSIDERANDO que o artigo 13, da Portaria 4/2020 do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina prevê que *"O Ministério Público de Contas poderá expedir notificações recomendatórias devidamente fundamentadas, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas"*;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social garantido no art. 6º da Constituição Federal e que *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."* (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que *"São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."* (CF, art. 197);

CONSIDERANDO que “As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, (...)” (CF, art. 198);

CONSIDERANDO que “A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.” (CF, art. 199.) e “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.” (CF, art. 199, § 1º);

CONSIDERANDO que relatos e demonstrativos contábeis e financeiros² evidenciam que a instituição Imperial Hospital de Caridade, situada nesta capital, encontra-se tecnicamente em situação de insolvência³, fortemente agravada nos últimos meses, com riscos de descontinuar suas atividades nos próximos dias⁴;

CONSIDERANDO que a instituição vem apresentando resultados deficitários recorrentes⁵, que comprometem seu caixa e inviabilizam desde já o pagamento da folha de pessoal correspondente ao mês de agosto/2020 (a ser paga até o quinto dia útil de setembro), ensejando assim a possibilidade de greve, como já ocorreu no ano de 2016;

CONSIDERANDO que em relação à folha de pagamento dos funcionários a entidade vem pagando somente o valor líquido da folha, sendo que os encargos (FGTS, INSS, IRRF) da mesma não estão sendo recolhidos, ou, em sua maioria, estão sendo parcelados, após o acúmulo a cada seis meses, com o intuito apenas de assegurar a obtenção das certidões

² Informações prestadas pelo sr. Anderson Martinho, contador da instituição há 20 anos, CRC/SC 031.905/O-9.

³ O Patrimônio Social Líquido em maio de 2020 era deficitário na ordem de -R\$ 9.017.750,00. O Passivo a descoberto está na casa de -8% (oito por cento negativo).

⁴ Em sede de Mandado de Segurança interposto perante o grupo de câmaras cíveis do TJSC, questionando decisão liminar proferida em Agravo de Instrumento, o representante do IHC alerta para o “risco iminente do IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE FECHAR SUAS PORTAS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020” (grifos do original).

⁵ Desde 2013, ininterruptamente, o Resultado Líquido da instituição é negativo.

negativas de débitos, necessárias garantir a continuidade dos recebimentos de convênios públicos;

CONSIDERANDO que a instituição enfrenta dificuldades cotidianas na aquisição de insumos (medicamentos, materiais hospitalares, epi's, equipamentos médicos), pois está com dívidas em atraso com a maioria dos fornecedores;

CONSIDERANDO que **alguns fornecedores estão retirando materiais consignados, por falta de pagamento, agravando ainda mais a continuação da realização das cirurgias, independentemente se as mesmas são eletivas ou de urgência;**

CONSIDERANDO que a realização de manutenção das instalações e equipamentos somente está sendo de forma emergencial e corretiva, em razão da falta de recursos, inviabilizando a realização das necessárias manutenções preventivas, o que **amplifica enormemente os riscos à comunidade hospitalar;**

CONSIDERANDO que o valor contabilizado da dívida da instituição é vultoso, da ordem de R\$ 223.870.136,00 (duzentos e vinte e três milhões...), sendo R\$ 47.160.453,00 (quarenta e sete milhões...) **vencidos** até 31/05/2010, R\$ 71.746.927,00 (setenta e um milhões) vencidos, e destes, R\$ 40.994.683,00 (quarenta milhões ...) ⁶ **até dezembro deste ano**, e ainda, encontram-se *sub judice* R\$ 104.962.756,00 (cento e quatro milhões...), sendo que "a dívida da instituição em 2020 vem crescendo em média 2,4% ao mês";

CONSIDERANDO que **"a necessidade imediata de caixa da instituição é de R\$ 52.916.465,84"** (cinquenta e dois milhões...);

CONSIDERANDO que as despesas mensais médias no ano de 2020 são da ordem de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais) e a receita mensal média de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos

⁶ A dívida circulante é de R\$ 88.155.136,00 (oitenta e oito milhões...), sendo que deste montante, R\$ 47.160.453,00 (quarenta e sete milhões...) encontram-se vencidos.

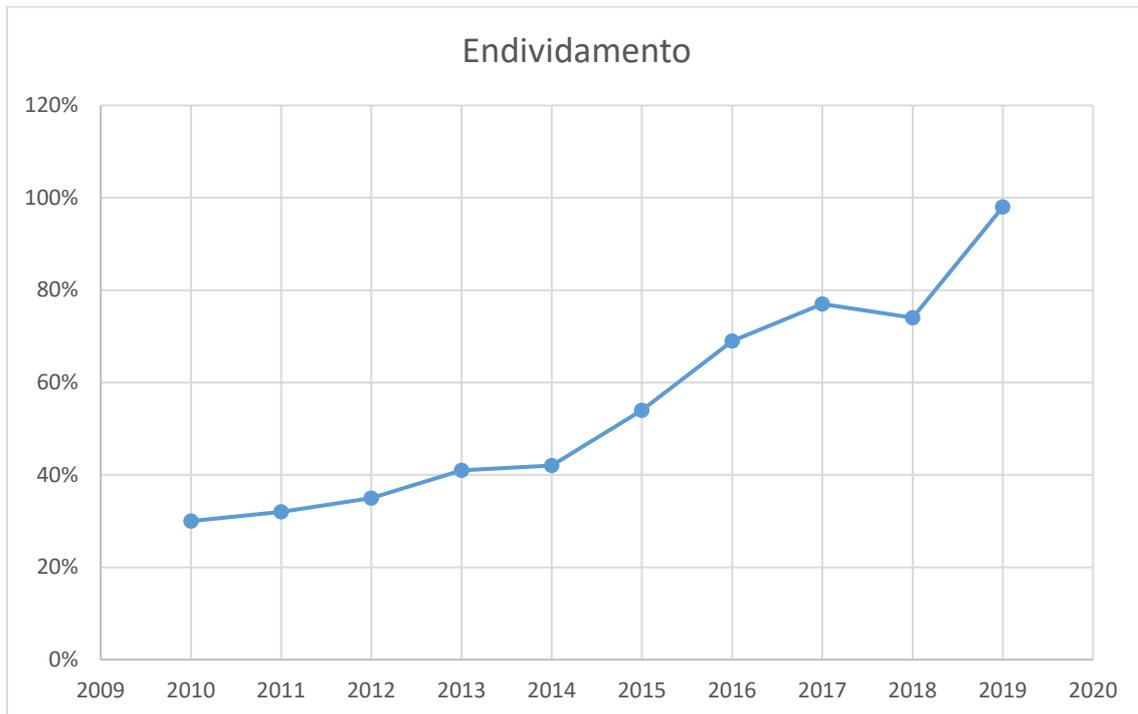
mil reais) e, portanto, a instituição vem acumulando um déficit médio mensal da ordem de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais);

CONSIDERANDO que para continuar a receber faturamento dos convênios em agosto/2020 vinculados ao governo (ex: SUS, SC Saúde, Aeronáutica, Fusex, Marinha entre outros⁷), que representam cerca de 48,45% dos ingressos financeiros em 2020, as certidões negativas de débitos fiscais da instituição devem estar atualizadas, e para que isto ocorra necessitará efetuar o pagamento de parcelamentos pendentes e ainda a primeira parcela do futuro parcelamento, o que demandará recursos da ordem aproximada de R\$ 2.500.000,00;

CONSIDERANDO que a capacidade de financiamentos e empréstimos está comprometida, pois a entidade não possui garantias suficientes disponíveis (imóveis, equipamentos, créditos a receber entre outros) para os mesmos;

CONSIDERANDO que o endividamento da instituição é crescente desde 2010, saltando de 30% naquele ano para 98% em 2019, como demonstra o gráfico abaixo:

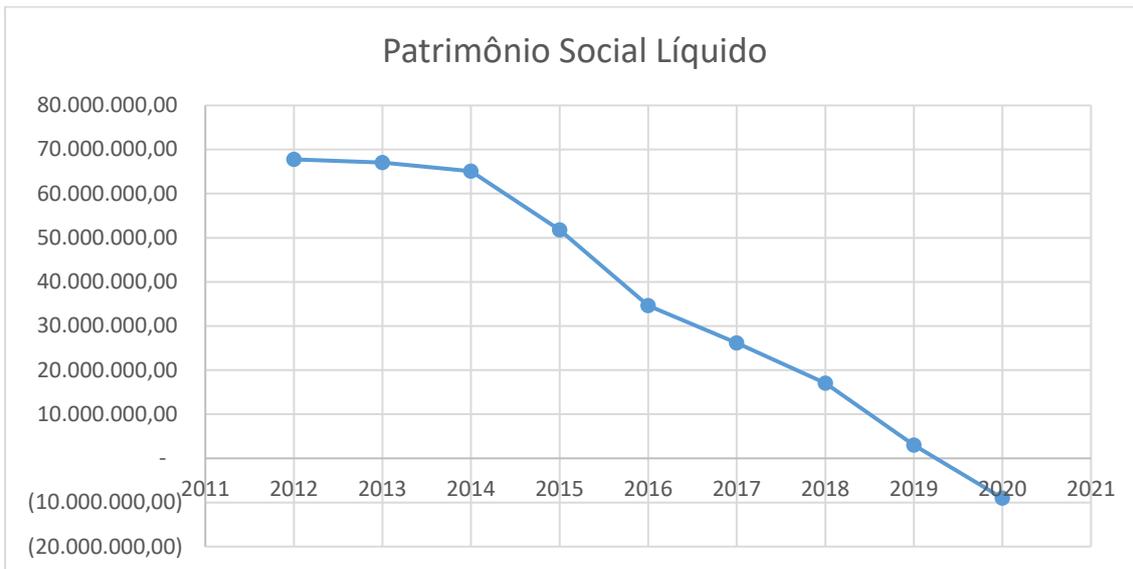
⁷ Conforme documento intitulado "Faturamentos Convênios – Realizado", entre os meses de janeiro de 2020 e julho de 2020 o IHC recebeu a título de convênios, do SUS 18,18% de sua receita; do SCSAÚDE 24,78%; FUSEX, 2,06%; MARINHA, 3,43%.



CONSIDERANDO que não existem possibilidades de ingresso de receitas extraordinárias que possam equacionar permanentemente os déficits atuais, pois a receita da atividade hospitalar (insuficiente) representa praticamente a totalidade das receitas da entidade;

CONSIDERANDO que o estado geral das suas finanças, vivenciado pelo IHC é "hoje com o estado de pandemia, com o volume de dívida, diante dos déficits se acumulando, diante da necessidade de caixa instantânea, pela incapacidade de gestão da dívida e a redução drástica de captação de recursos, mesmo que onerosos junto a instituições financeiras (...) muito pior do que em períodos já anteriormente vivenciados";

CONSIDERANDO que desde o ano de 2012 até o atual momento em 2020, o Patrimônio Social Líquido da instituição definiu de R\$ 67.770.256,00 (sessenta e sete milhões) para –R\$ 9.017.750,00 (nove milhões negativos), como ilustra o gráfico abaixo:



CONSIDERANDO que embora seja constituída como entidade privada, o Imperial Hospital de Caridade executa parte expressiva do serviço público de saúde disponibilizado aos cidadãos catarinenses, notadamente aqueles que vivem na região da grande-Florianópolis, ofertando 210 (duzentos e dez) leitos, o equivalente a 13,91% dos leitos disponíveis na região;

CONSIDERANDO que em agosto de 2020 o IHC ofertou 55 (cinquenta e cinco) leitos destinados ao tratamento da pandemia de COVID 19⁸;

CONSIDERANDO que houve um incremento considerável de custos com pessoal, materiais e equipamentos no atendimento aos pacientes de COVID 19, e que, pela incapacidade de geração de recursos da entidade, tal incremento nas despesas pode acelerar a paralisação das atividades da entidade;

CONSIDERANDO que tramitam na justiça estadual os autos n. 5022367-89.2020.8.24.0000 em que se discute a possibilidade de os órgãos deliberativos do IHC apreciarem proposta tendente a equacionar os

⁸ Doze leitos na Ala Ana Neri (enfermaria), nove leitos na Ala Senhor dos Passos (enfermaria), vinte leitos na UTI Geral, dez leitos na UTI Nossa Senhora do Livramento e quatro leitos no Pronto Atendimento (Área Roxa).

problemas financeiros da instituição, e garantir a continuidade do seu funcionamento;

RECOMENDA a V. Senhoria que adote providências, com urgência, usando dos poderes regulamentar, de fiscalização e de controle, outorgados pela Constituição Federal para, entre outras providências que entender pertinentes:

1) Avaliar e planejar o atendimento emergencial a pacientes acometidos pela COVID-19, em um cenário que contemple a descontinuidade da oferta de leitos por parte do Imperial Hospital de Caridade-IHC;

2) Comunicar à Procuradoria-Geral do Estado sobre os fatos noticiados nesta notificação e os riscos iminentes que entender possam comprometer o atendimento das demandas de saúde, caso a região deixe de contar com os serviços ofertados pelo IHC atualmente, inclusive para fins de eventual intervenção da advocacia do estado nos autos mencionados, em tramitação na Justiça estadual;

A adoção destas medidas, devidamente comprovadas, no prazo de 10 (dez) dias, mediante comunicação ao Gabinete deste Procurador (endereço no rodapé), evitará possível representação junto aos órgãos de controle competentes.

Florianópolis, 20 de agosto de 2020.

Diogo Roberto Ringenberg
Procurador de Contas

DR. ANDRE MOTTA RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
RUA ESTEVES JÚNIOR, 160 - CENTRO - CEP: 88.015-130 - FLORIANÓPOLIS



Documento MPC 0000672/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: MPC - Ministério Público de Contas de Santa Catarina
Setor: MPC/GPDRR - Gabinete do Procurador Diogo Roberto Ringenberg
Responsável: Diogo Roberto Ringenberg
Data encam.: 21/08/2020 às 11:22

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade - IHC, Florianópolis/SC. Situação de insolvência. Risco iminente de descontinuidade na prestação do serviço público de saúde. Risco de perda de 55 leitos consagrados ao atendimento da pandemia COVID-19.